PN 63804

PROJETO DE LEI Nº 436/2025

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DAS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS FISSURA LABIOPALATINA E/OU ANOMALIAS CRANIOFACIAIS E SÍNDROMES CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As malformações congênitas fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e síndromes correlatas não reabilitadas são equiparadas à condição de deficiência para efeitos jurídicos no município de Ribeirão Preto.

§1º A declaração de reabilitação da pessoa com fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e síndromes correlatas será emitida após instrumento de avaliação da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar especializada, considerando:

I – impedimentos nas funções e na estrutura do corpo;
II – fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
III – limitações no desempenho de atividades;
IV – restrição da participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Hospitais e maternidades, públicos ou privados, deverão obrigatoriamente notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e síndromes correlatas.

Parágrafo único. A notificação deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do nascimento.

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - Protocolo nº 21997/2025 recebido em 15/10/2025 10:15:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3A2E-A788-18F9-31A8.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá estudos para elaboração de cadastro único municipal das pessoas com malformações congênitas, contendo, no mínimo:

I – condições de saúde e necessidades assistenciais;

II – acompanhamentos clínicos, cirúrgicos, psicológicos, odontológicos e assistenciais;

III – mecanismos de proteção social utilizados.

Art. 4º Toda pessoa que nascer com fissura labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais e síndromes correlatas deverá ser imediatamente encaminhada a tratamento específico e especializado.

§1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, criará plano de atenção à reabilitação dessas pessoas, firmando parcerias com hospitais e instituições de referência.

§2º Quando diagnosticadas em fase pré-natal, os pais e familiares deverão ser encaminhados ao acompanhamento psicológico e aos serviços de orientação acerca dos tratamentos disponíveis.

§3º Após o nascimento, as famílias serão encaminhadas a serviços de orientação e incentivo ao aleitamento materno.

§4º Serão disponibilizados tratamentos fonoaudiológicos e odontológicos especializados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções cabíveis, a serem definidas em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - Protocolo nº 21997/2025 recebido em 15/10/2025 10:15:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3A2E-A788-18F9-31A8.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - Protocolo nº 21997/2025 recebido em 15/10/2025 10:15:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3A2E-A788-18F9-31A8.

J U S T I F I C A T I V A

As fissuras labiopalatinas e demais anomalias craniofaciais são malformações congênitas que exigem tratamento especializado e contínuo. Estima-se que no Brasil é uma para cada 650 nascimentos, segundo informações do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC/Centrinho) da Universidade de São Paulo (USP) o que revela a relevância de políticas públicas municipais voltadas à detecção precoce, acompanhamento e reabilitação integral.

No geral, é durante a gestação, por meio de exame de ultrassom no pré-natal por volta de 18-20 semanas de gravidez (4º e -5º mês de gravidez), que a fenda poderá ser visualizada e diagnóstico apresentado à família. Em alguns casos, também poderá ser facilmente diagnosticada no nascimento através do exame clínico do recém-nascido.

O tratamento adequado demanda uma abordagem multidisciplinar, envolvendo pediatras, cirurgiões plásticos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais e demais profissionais de saúde. Essa integração é fundamental para assegurar não apenas a correção cirúrgica, mas também a promoção da saúde global, o desenvolvimento da fala, a integração social e a qualidade de vida da pessoa nestas condições.

A ausência de acompanhamento especializado pode gerar complicações graves, como dificuldades alimentares, deglutição inadequada, problemas de fala, alterações psicológicas e barreiras sociais, prejudicando o pleno desenvolvimento da criança e impactando diretamente toda a família.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a notificação obrigatória dos casos, a criação de um cadastro municipal, o encaminhamento imediato ao tratamento especializado e a implementação de um plano de atenção que assegure às famílias apoio clínico e psicossocial.

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - Protocolo nº 21997/2025 recebido em 15/10/2025 10:15:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3A2E-A788-18F9-31A8.

Trata-se de medida que fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS) em sua dimensão municipal, ampliando a rede de proteção social e cumprindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

Diante da relevância do tema e da necessidade de Ribeirão Preto se posicionar na vanguarda do cuidado integral e humanizado às pessoas com fissura labiopalatina e anomalias craniofaciais, solicito o apoio e a aprovação de todos os nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

RANGEL SCANDIUZZI
Vereador - PSD

Assinado digitalmente
por RANGEL ANTONIO
SCANDIUZZI
Data: 15/10/2025 09:46

PROJETO DE LEI Nº 436/2025 - Protocolo nº 21997/2025 recebido em 15/10/2025 10:15:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por RANGEL ANTONIO SCANDIUZZI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 3A2E-A788-18F9-31A8.